Conforme Parecer n. 585/2026/ATJL (andamento n. 31)

PROJETO BÁSICO n. 06/2026-D.O._R01

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para retomada da obra de reforma e ampliação do edifício que abriga o Fórum da Comarca de Paranaíta, perfazendo 749,95m² de área construída, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, nos termos da Lei n.14.133/2021.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de obra comum de engenharia, conforme classificação do artigo 6º, incisos XII e XXVIII, da Lei n. 14.133/2021.

1.3. O local a ser executada a obra situa-se, nas dependências do Fórum da Comarca de Paranaíta, na Avenida Alceu Rossi, s/n, Bairro Centro, Município de Paranaíta-MT.

1.4. Coordenadas Geográficas: latitude: 9°39'53,37"S
longitude: 56°28'32,26"O
https://maps.app.goo.gl/VXLKW9uEDk99QXdt6

2. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

2.1. O valor estimado será de **R$ R$ 5.412.031,94 (cinco milhões, quatrocentos e doze mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos)**

2.2. O custo global de obras e serviços executados pelos órgãos do Poder Judiciário são obtidos a partir de custos unitários de insumos ou serviços iguais ou menores que a mediana de seus correspondentes, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e índices da Construção Civil (SINAPI), mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal (Art. 12 da Res. 652/2025/CNJ).

2.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados em planilha orçamentária estimativa do presente Projeto Básico.

2.4. A presente contratação adotará como regime de execução de Empreitada por Preço Unitário

3. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar a autenticidade.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

3.1. O prazo previsto para **execução** dos serviços é de **540 (quinhentos e quarenta) dias** ininterruptos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Serviço. O contratado terá 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da Ordem de Serviço para o início das obras.

3.2. O prazo de **vigência** do Contrato deverá ser de **660 (seiscentos e sessenta) dias** ininterruptos a partir da data da assinatura do termo contratual.

3.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

3.4. Os prazos estabelecidos admitem prorrogação, nos termos dos artigos 105 e 111, da Lei n. 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

Encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico, publicado no portal transparência do TJMT: https://www.tjmt.jus.br/paginas/transparencia-e-prestacao-contas?url=%2FConsultas%2FG%2F1323

5. RESULTADO ESPERADO

Encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico, publicado no portal transparência do TJMT: https://www.tjmt.jus.br/paginas/transparencia-e-prestacao-contas?url=%2FConsultas%2FG%2F1323

6. DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

Encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico, publicado no portal transparência do TJMT: https://www.tjmt.jus.br/paginas/transparencia-e-prestacao-contas?url=%2FConsultas%2FG%2F1323

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, devendo o

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar a autenticidade.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

agendamento ser efetuado previamente junto ao Fórum de Paranaíta pelos contatos do link: https://canaispermanentesdeacesso.tjmt.jus.br/pagina/8

7.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.3. Caso opte em não conhecer o local da obra antecipadamente, a empresa deverá emitir uma declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (art. 63, § 3º da Lei n. 14.133/2021).

8. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1. Habilitação Jurídica:

a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Para as sociedades empresárias ou SLU (Sociedade Limitada Unipessoal): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

c) Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

e) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar a cópia.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

f) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

g) Os atos constitutivos das empresas licitantes deverão estar acompanhados dos demais documentos aditivos e modificativos do seu texto ou, preferencialmente, da respectiva consolidação.

h) Declaração nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme modelo anexo do Edital;

i) Declaração de cumprimentos das Resoluções Nº 07/05, 09/05 e 21/06 – CNJ, conforme modelo anexo do Edital.

8.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do licitante;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar a cópia.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

8.3. Habilitação econômico-financeira:

a) Certidão Negativa de pedido de falência, ou recuperação judicial e extrajudicial pelo distribuidor da sede da licitante que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso as certidões sejam apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas válidas, para este certame, aquelas emitidas há no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para a abertura da sessão pública;

b) Nos casos em que a proponente se encontrar em recuperação judicial e extrajudicial, a certidão positiva expedida pelo distribuidor da sede deverá ser acompanhada de Certidão ou decisão judicial que comprove o acolhimento do plano de recuperação judicial;

c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

d) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

e) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

f) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line”, no caso de empresas inscritas no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar a autenticidade.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

8.4. Capacidade Técnica Operacional (capacidade da empresa licitante)

8.4.1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

8.4.2. Apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, **envolvendo, em uma mesma obra, 250m² de execução de:**

- **Execução de pavimento em piso intertravado;**
- **Instalação de telhamento metálico termoisolante sobre estrutura metálica em aço.**

8.4.3. As atividades especificadas no subitem anterior são pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. Salientando que a essência da capacidade operacional é procurar identificar se a futura contratada tem a infraestrutura empresarial e a capacidade de gestão de executar o objeto e, justamente por esse contexto, podem ser feitas exigências de comprovação de anterior execução de quantitativos mínimos (compatíveis com o objeto a ser contratado)

8.4.4. Os atestados de capacidade técnica deverão conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante, nome(s) do(s) responsável(is) técnico(s), seu título profissional e número de registro no CREA/CAU/CRT, especificações e demais dados técnicos com informações detalhadas sobre quantitativo executado.

8.5. Capacidade Técnica Profissional (capacidade do(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica da empresa)

8.5.1. Registro ou inscrição do profissional no CREA (Conselho Regional de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar a cópia.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

8.5.2. Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo Conselho Profissional competente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, e/ou Registros de Responsabilidade Técnica – RRT e/ou Termos de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo a execução de obra ou serviço de engenharia, compatível com o objeto da presente licitação, envolvendo:

- **Execução de pavimento em piso intertravado;**
- **Instalação de telhamento metálico termoisolante sobre estrutura metálica em aço.**

8.5.3. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração;

8.5.4. É vedado um profissional estar vinculado como Responsável Técnico em mais de uma empresa no mesmo certame;

8.5.5. Não serão admitidos documentos de capacidade técnica profissional que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação as sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n. 14133/2021 em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (art. 67,§12 da Lei n. 14133/2021)

9. LEI COMPLEMENTAR n. 123/2006, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR n. 147/2014.

Encontra-se pormenorizado em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Projeto Básico, publicado no portal transparência do TJMT: https://www.tjmt.jus.br/paginas/transparencia-e-prestacao-contas?url=%2FConsultas%2FG%2F1323

10. PROPOSTA

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar a autenticidade.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

10.1. A proposta deverá conter:

10.1.1. Planilha de orçamento sintética;

10.1.2. Validade da proposta (90 dias), suspendendo-se nos casos de interposição de recurso administrativo;

10.1.3. Composição de custos unitários de todos os itens da planilha de orçamento sintética, inclusive os itens do SINAPI;

10.1.4. Composição de BDI;

10.1.5. Composição dos encargos sociais;

10.1.6. Cronograma Físico-financeiro;

10.1.7. Constar identificação da empresa licitante (nome completo e CNPJ) em todos os documentos da proposta.

10.2. A taxa de bonificação de despesas indiretas (BDI ou LDI) aplicada sobre o custo total da obra, deverá contemplar somente as seguintes despesas: taxa de rateio da Administração Central, taxa de despesas indiretas, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, taxa de tributos (COFINS, PIS, ISS), margem de lucro;

10.3. As despesas relativas à administração local de obras; mobilização, desmobilização, instalação e manutenção de canteiro deverão ser incluídas na planilha orçamentária da obra como custo direto;

10.4. Os preços unitários e o preço global propostos não poderão extrapolar os preços unitários e o preço global, respectivamente, da planilha de orçamento sintética estimada pelo TJMT, conforme art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021;

10.5. Para os itens que forem utilizados valores do SINAPI, será desclassificada a proposta que apresentar preços unitários superiores ao da mediana de seus correspondentes no SINAPI para esta região;

10.6. A planilha de orçamento sintética fornecida pelo TJ/MT deverá ser respeitada quanto às especificações, quantitativos e unidades com escopo de propiciar igualdade de condições entre os participantes quando do julgamento das propostas.

10.7. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, proposta que contenha todos os valores da planilha orçamentária sintética e da planilha de composição unitária somente

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar a cópia.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

com duas casas decimais após a vírgula, e ainda serem truncados no modo excel somente com duas casas decimais após a vírgula, conforme planilha estimada elaborada pelo TJMT, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021)

10.8. Erros e/ou omissões na planilha, poderão ser sanados, desde que não haja alterações substanciais dos preços, não sendo admitida majoração do preço global da proposta vencedora, e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Caso seja opção da licitante vencedora, será permitida subcontratação dos seguintes serviços contratados desde que antecipadamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO: vidros, rufos, calhas, forros

11.2. A subcontratação permitida no subitem anterior não libera o contratado de quaisquer responsabilidades legais e contratuais.

11.3. Não será permitida a subcontratação do item “Administração da Obra”

12. MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1. Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização.

12.2. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas, lonas;

12.3. Fornecer e manter o Diário de Obras devidamente atualizado, no local da realização dos serviços, e entregar uma cópia ao Departamento de Obras constando identificação do Engenheiro Residente e sua assinatura;

12.4. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

12.5. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto do procedimento licitatório;

12.6. Os serviços e/ou equipamentos não poderão prejudicar o fluxo de pedestres e veículos;

12.7. Toda entrega de materiais deverá ser agendada previamente com o fiscal da obra com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar a autenticidade.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

12.8. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc;

12.9. Os serviços deverão seguir a planilha de orçamento e as composições de custos unitários;

12.10. A empresa contratada deverá providenciar instalações para abrigar o canteiro, tais como banheiro, almoxarifado, refeitório, local para guarda de máquinas e equipamentos ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho. Os custos destas instalações deverão estar inclusos na proposta;

12.11. O contratado deverá providenciar, caso necessário, alojamento para os trabalhadores da obra. O alojamento deverá ser fora da área de canteiro de obras.

12.12. O CONTRATADO deverá tomar medidas de segurança no canteiro de obras durante a execução da obra, responsabilizando-se pelos equipamentos, ferramentas e materiais ali depositados;

12.13. Verificar com a Fiscalização, local para caçamba “bota-fora”;

12.14. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente dos serviços;

12.15. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI`s e EPC´s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

12.16. Deverá providenciar a regularização perante o Conselho Profissional competente e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

12.17. Depois de concluído cada DIÁRIO DE OBRA, uma via será do fiscal, outra da empresa contratada e outra do Departamento de Obras;

12.18. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

12.19. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, quaisquer substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela Obra;

12.20. Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, não previstos em planilha, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários;

12.21. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados;

12.22. Providenciar a correção das possíveis infiltrações após concluídos os serviços;

12.23. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios;

12.24. A Contratada após a assinatura do contrato deverá apresentar as planilhas sintéticas, composições unitárias e cronogramas por e-mail eletrônico em arquivo Excel.

13. MODO ENTREGA, RECEBIMENTO E ACEITE DO OBJETO

13.1. A empresa contratada deverá comunicar formalmente o término dos serviços ao fiscal do contrato e ao Departamento de Obras do TJMT;

13.2. O Fiscal da Obra procederá uma vistoria final dos serviços que compõe o objeto do contrato com intuito de identificar eventuais vícios e imperfeições e encaminhará relatório à Contratada indicando os reparos necessários e o prazo para a correção;

13.3. Após a execução dos devidos reparos, a Contratada deverá comunicar oficialmente à fiscalização. No prazo de até 15 dias a fiscalização verificará a efetiva execução e assinará o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório.

13.4. O Recebimento Provisório da Obra também ficará condicionado à apresentação pelo CONTRATADO dos seguintes documentos:

13.4.1. Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras), nos termos da Instrução Normativa RFB n. 2061, de 20 de dezembro de 2021;

13.4.2. Certidão de Baixa da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validar o código.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

13.4.3. Manuais, notas fiscais e certificados de garantia de todos os equipamentos instalados nas obras, quando houver;

13.4.4. Documento de comprovação da certificação do cabeamento estruturado, quando houver;

13.5. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário;

13.6. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da CONTRATADA;

13.7. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente;

13.8. A Aceitação Definitiva do objeto será realizada por servidor(es) do TJMT após decurso do prazo de observação, não excedendo 90 dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório (art. 140, inciso I, alínea “b” e § 3º da Lei n. 14.133/2021).

13.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140, §2º da Lei 14.133/2021).

13.10. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias (art. 140, § 6º da Lei n. 14.133/2021).

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

14.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, registrando as falhas detectadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

14.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

14.4. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Edital;

14.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

14.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

14.7. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei n. 14.133/2021.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Não utilizar o nome do Tribunal de Justiça para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

15.2. Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela fiscalização, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

empregados;

15.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.6. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

15.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

15.8. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

15.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

15.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

15.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

15.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.

15.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

15.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação;

15.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.21. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

15.22. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniformizados;

15.23. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

15.24. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

categoria profissional;

15.25. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

15.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

15.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

15.28. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

15.29. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;

15.30. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

15.31. Providenciar junto ao Conselho Profissional competente as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);

15.32. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

15.33. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.34. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos de Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, quando houver, nos termos da Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA;

15.35. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

15.36. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.37. O CONTRATADO deverá apresentar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da ordem de serviço os seguintes documentos:

a) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) referente à execução da obra;
b) Comprovante de Inscrição de Obra junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em conformidade com a Instrução Normativa RFB n. 2061, de 20 de dezembro de 2021;
c) Apólice de Seguro de Riscos de Engenharia;
d) Apólice de Seguro Coletivo de Acidentes de Trabalho.

15.38. Não realizar cessão de créditos e/ou de garantia, objeto da contratação;

15.39. Durante a vigência do contrato, a contratada deverá observar a Lei Estadual n. 9879, de 07/01/2013, regulamentada pelo Decreto n. 1891, de 20/08/2013 e a Instrução Normativa Conjunta SEPLAG/SESP n. 6, de 26/07/2021, quanto a admissão de ao menos 5% de egressos do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso nos postos de trabalho para a execução de obras de engenharia.

15.40. As admissões de egressos deverão ser por meio da FUNAC – Fundação Nova Chance, cujos contatos estão disponibilizados no link

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

https://www.sesp.mt.gov.br/sobre-a-fundacao.

15.41. A empresa contratada deverá encaminhar ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso cópia de Termo de Compromisso de cumprimento da Lei n. 9879/2013 firmado junto a Fundação Nova Chance, por meio do protocolo virtual PAV (www.pav.tjmt.jus.br), aos cuidados do Departamento Administrativo, informando também o contrato celebrado com o TJMT a que se refere a admissão dos egressos.

15.42. Caso não haja candidatos suficientes que sejam considerados aptos ao trabalho, a empresa contratada deverá apresentar cópia de comprovante, emitido pela Fundação Nova Chance, de que não há na localidade pessoas presas ou egressos para preencher o total das vagas disponibilizadas pelas pessoas jurídicas de direito privado, permitindo que sejam contratados outros funcionários, de forma a não prejudicar a prestação dos serviços.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato oriundo do presente Projeto Básico será realizada pelos servidores:

16.1.1. Fiscal do Contrato: William Alvaro da Costa Dantas, mat. 32.581

16.1.2. Fiscal Substituto do Contrato: Augusto César de Magalhães Júnior, mat. 34.191

17. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Os acréscimos de serviços serão objeto de aditivos ao contrato pelos mesmos preços unitários da planilha orçamentária apresentada na licitação, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada sua execução sem prévia formalização, salvo em casos justificados e nos termos do art. 132 da referida Lei. (Art. 28 da Res. 652/2025/CNJ).

17.2. Quando acrescidos ao contrato de obras e serviços de engenharia itens não licitados, os preços deverão ser fixados conforme as referências de preços estabelecidas no art. 127 da Lei nº 14.133/2021, observando o previsto no art. 12 da Res. 652/2025/CNJ (Art. 29 da Res. 652/2025/CNJ e artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013);

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

17.3. O CONTRATADO deverá aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões de quantitativos de serviços contratados que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pelo Art. 125 da Lei n. 14.133/2021, sendo 50% para reforma e 25% para obra nova ou ampliação.

17.4. Quando os serviços / insumos constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) Será pesquisado o valor do serviço mais apropriado, obtido a partir da mediana do SINAPI, extraído do relatório de serviços da data-base do orçamento de referência da Administração;

b) Conforme orientação do artigo 17, §2º do Decreto Federal n. 7.983/2013, considera-se a data base a data de elaboração do orçamento de referência da Administração, observadas as cláusulas contratuais.

c) Se necessário, serão realizados ajustes nas composições do SINAPI para adequar o serviço às particularidades executivas da obra;

d) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base do CONTRATANTE;

e) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

17.5. Quando os serviços/ insumos não constarem nas tabelas referenciais SINAPI/SICRO deverão ser observadas as seguintes orientações:

a) O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado do serviço/insumo junto a prestadores de serviços e fornecedores, adotando o menor preço pesquisado como parâmetro;

b) O valor obtido será deflacionado pelo índice de reajuste contratual até a data base da contratação;

c) Será aplicado o BDI de referência do orçamento-base da CONTRATANTE;

d) Será aplicado o fator de desconto apresentado pela licitante em relação ao orçamento-base.

17.6. Para o caso de eventuais aditivos de valor deverão ser observadas as seguintes orientações em relação à aplicação de BDI:

a) Nos aditamentos de serviços/insumos que constarem na planilha da contratada será aplicado BDI do orçamento da contratada;

b) Nos aditamentos de serviços novos, não constantes na planilha da contratada,

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

porém os insumos constem na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da contratada;

c) Nos aditamentos de serviços/insumos novos, que não constam na planilha da contratada, será aplicado BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada;

d) Nos aditamentos de serviços novos, onde exista uma mescla de insumos (novos e constantes da planilha da contratada), aplica-se para os insumos constantes da planilha da contratada o BDI do orçamento da contratada, e aplica-se para os insumos novos o BDI do orçamento da Administração com desconto da contratada.

17.7. Para o caso de eventuais aditivos de prazo a contratada deverá apresentar cronograma físico-financeiro ajustado ao prazo pleiteado juntamente com as justificativas para a prorrogação da vigência de prazo de execução e contratual.

17.8. Tanto solicitações de aditamentos de prazo, quanto de valor, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Justificativa da necessidade de renovação contratual

b) Manifestação sobre a qualidade dos serviços prestados pela Empresa Contratada

c) Anuência devidamente assinada pelo Representante da Empresa Contratada

d) Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS

e) Certidão de regularidade do FGTS

f) Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados)

g) Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal

h) Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas

i) Certidão de Falência e Concordata

j) Comprovação da Manutenção das Condições Habilitatórias

k) Declaração de Nepotismo (Art. 1º da Resolução 7/2005 CNJ)

l) Declaração que não Emprega Menor (Art. 7º, inciso XXXIII da CF/88).

17.9. O pagamento pela execução dos serviços acrescidos somente poderá ser efetuado após a formalização do aditivo contratual, sob pena de antecipação

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

indevida de pagamento. (Art. 28, parágrafo único da Resolução n. 652/2025/CNJ);

18. DO PAGAMENTO

18.1. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e as modificações expressa e previamente aprovadas pelo contratante (Art. 30 da Resolução n. 652/2025/CNJ).

18.2. O contratante somente efetuará os pagamentos das faturas emitidas pelo contratado com base nas medições dos serviços e obras efetivamente executados e aprovadas pela fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato e no art. 145 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada a antecipação de pagamento sem a efetiva execução do serviço ou obra, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas no § 1º do art. 145 da Lei nº 14.133/2021. (Art. 33 e parágrafo único do Art. 33 da Resolução n. 652/2025/CNJ).

18.3. A fiscalização deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período;

18.4. Depois de fechada a planilha e acordada com a Contratada, esta apresentará a fatura ou nota fiscal, por meio do Protocolo Administrativo Virtual – PAV (link: https://pav.tjmt.jus.br/), conforme Instrução Normativa n. 6/2024-C.ADM deste Tribunal de Justiça, que estabelece os fluxos e prazos de apresentação dos documentos fiscais, e caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços.

18.5. Por conveniência e critério da CONTRATANTE o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos.

18.6. Deverá apresentar também junto a Nota Fiscal, os seguintes documentos, que deverão estar vigentes durante todo o período de vigência contratual:

18.6.1. Certificado de Regularidade do FGTS,

18.6.2. Certidão Conjunta de pendências tributárias e não tributárias junto à

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

SEFAZ/MT e à PGE/MT ou Certidão de Regularidade de débitos junto ao Poder Estadual (no caso de contratadas com sede em outros Estados),

18.6.3. Certidão Conjunta de regularidade junto a Receita Federal/INSS,

18.6.4. Certidão de regularidade de débitos gerais junto ao Poder Municipal;

18.6.5. Certidão regularidade de Débitos Trabalhistas.

19. REAJUSTE

19.1. Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite de elaboração do orçamento de referência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC-DI), mantido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - Io) \times P}{Io}$$

Onde:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

Io = índice relativo ao mês da data limite de elaboração do orçamento de referência do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso;

P = preço atual dos serviços.

19.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do CONTRATADO, nos termos do item 19.1.

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

19.4. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação do CONTRATADO, e ainda deverão ser solicitados somente durante a vigência do contrato.

19.5. O valor contratual poderá ser revisto, para mais ou para menos, desde que demonstrado o desequilíbrio inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

força maior, caso fortuito que tenha comprovadamente ocorrido após a apresentação da proposta pelo Contratado.

19.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

19.7. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório

19.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, desde que comprovada sua repercussão nos preços contratados, facultarão às partes rever, para mais ou para menos, o valor contratado.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1. A Contratada apresentará no prazo mínimo de 1 (um) mês, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias úteis, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, comprovante de prestação de seguro garantia, conforme Art. 96, §1º, inciso II da Lei n. 14.133/2021 em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

20.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

20.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

a execução do contrato;

c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

20.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.6. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.7. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de 05 (cinco) anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo, a contar do recebimento definitivo da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro de 2002.

20.8. É obrigação do CONTRATADO a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. O descumprimento das condições estabelecidas no presente Projeto Básico sujeitará às penalidades previstas na Lei Nº 14.133/2021, bem como os procedimentos relacionados na **Instrução Normativa n. 03/2024 -TJMT**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal;

21.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) 0,5% (cinco décimos por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida

(4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo:

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

21.4. A aplicação das sanções previstas no subitem 21.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.5. Todas as sanções previstas no subitem 21.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

21.5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á assegurando o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

21.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

21.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

21.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Integram este Projeto Básico, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:
Projetos Arquitetônico e de Engenharia;
Orçamento Estimativo e Cronograma físico-financeiro;

Cuiabá-MT, *(data da assinatura digital)*.

(assinado digitalmente)
Diogo Gonçalves
Diretor do Departamento de Obras
Eng. Civil CONFEA n. 1.209.203.94-4
CPF 593.770.701-04

Documento assinado eletronicamente. Utilize o endereço abaixo para validação do código
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi assinado eletronicamente, na plataforma de assinaturas do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.
Para assegurar a autenticidade e validar as assinaturas, utilize o endereço abaixo.
https://validador.tjmt.jus.br/codigo/AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

Código verificador - AD:17480000-0AA5-0A58-8A00-08DF02D660D5

TJMT
ASSINADO DIGITALMENTE

DIOGO GONÇALVES
Assinado em 25/08/2026 14:26:31

Documento assinado por meio eletrônico, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001.